

**APROVADO**

EM 24 / 06 / 2021

1º SECRETARIO

Mensagem nº 065/2021, de 10 de maio de 2021.

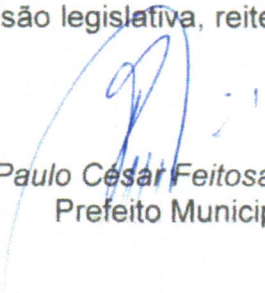
Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que *“dispõe sobre alteração de gratificação específica de que tratam o art. 51 e os seus §§ 1º e 4º da Lei 367/2009-PCCs do Magistério e da outras providencias”*.

O presente Projeto de Lei destina-se a adequar e atualizar o PCC do Magistério, no que trata das gratificações para os profissionais do magistério que atuarem com alunos com necessidades especiais.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses dos profissionais do Magistério do Município de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE.  
NESTA

Projeto de Lei nº 065 2021, de 10 de maio de 2021.

*Dispõe sobre alteração da gratificação específica de que tratam o art. 51 e os seus §§ 1º e 4º da Lei 367/2009-PCCs do Magistério e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA** no uso de suas atribuições legais submeto ao crivo da Câmara Municipal de Itaitinga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 51 e seus §§ 1º e 4º da Lei 367/2009-PCCS do Magistério, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 51** - Os profissionais do magistério que atuarem tanto na docência de turmas específicas de alunos com necessidades educacionais especiais, quanto nas turmas de AEE-atendimento educacional especializado fazem jus à gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento básico.

§ 1º - Os profissionais do magistério que atuarem na docência de turmas que tenham inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, receberão uma gratificação de incentivo a ser calculado sobre a referência Inicial da Classe PEB II na proporção de:

- I - De 3% para os que tiverem cumprindo jornada de 20hs;
- II - de 6% para os que tiverem cumprindo jornada de 40hs;

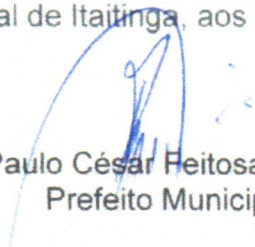
§ 4º - ao professor de educação física será atribuída a gratificação de que trata os incisos I e II do § 1º.

Art. 2º- Em caso de extrema necessidade, devidamente comprovada, fica garantida a presença do auxiliar de sala como apoio especializado dos educandos com deficiência de cunho físico ou mental, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga, aos 10 dias do mês de maio de 2021.



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal